

Indenização por esgoto lançado depende de prova da poluição

Em uma situação de lançamento de esgoto em rio, a ausência de prova técnica da poluição não impede que se reconheça o dano material e moral, individual e coletivo.



Com esse entendimento, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça condenou o dono de um clube onde o estabelecimento foi despejado por 20 mil por dano material ambiental e moral ambiental coletivo.

A condenação decorreu de uma ação de indenização por lançamento clandestino e ilegal de esgoto no Rio Capibaribe, na cidade de Recife. O clube muralha de arrecifes divide o espaço entre o rio e o mar.

A sentença de primeiro grau condenou o clube ao Superior Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A decisão foi anulada pelo STJ por entender que a reparação civil depende não apenas da demonstração do dano, mas também da demonstração do nexo causal.

Segundo o TRF-5, nem toda infração acarreta dano, pois a ideia não é de mera violação a norma jurídica, mas de que seja ele personificado ou não, como no caso do meio ambiente.

Qualquer um sabe

Relator da matéria no STJ, o ministro Francisco Falcão afirmou que a posição do TRF-5 equivale a passar uma borracha no rascunho da reparação civil ambiental.

Até pessoas iletradas sabem do risco à saúde e ao meio ambiente com o lançamento irregular de esgoto, mais ainda se destituído de qualquer tratamento de água, corrente ou não.

Em tais situações de dano ambiental notório, a ausência de prova técnica não inviabiliza o reconhecimento do dano ambiental e a reparação material e moral individual e coletiva.

O voto destaca que, conforme o artigo 374, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, danos materiais e morais notórios não dependem de prova. Exigir comprovação de danos materiais e morais na foz do rio, de frente para o mar, seria premiar o autor.



No plano jurídico, a grande aptidão do meio ambiente descaracteriza o dano. Se assim fosse, dificilmente caudalosos, no oceano e em florestas de vasta extensão.

Segundo o magistrado, a capacidade do meio de suportar ataques, seja com despejos de resíduos orgânicos e inorgânicos, ou elementos naturais que o compõem.

Finalmente, não lhe aproveita a constatação da existência de espaço natural afetado, dado que a perseverança e a persistência afastam a responsabilidade pelo dano ambiental.

Clique aqui para ler o acórdão
REsp 2.065.347

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-11/indenizacao-por-esgoto-l>